



DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César

Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 299

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

cerqueiracesar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (Art. 162 CF)

ABRIL / 2021

Rubrica da Receita	Anterior	No Mês	No Ano
RECEITAS CORRENTES (A)	19.011.682,04	6.329.739,49	25.341.421,53
TRIBUTARIAS	1.727.799,36	1.769.216,00	3.497.015,36
IMPOSTOS	1.637.985,83	1.568.023,13	3.206.008,96
IRRF	260.654,53	124.110,36	384.764,89
IPTU	432.136,98	1.149.005,19	1.581.142,17
ITBI	192.389,18	37.765,03	230.154,21
ISSQN	752.805,14	257.142,55	1.009.947,69
TAXAS	89.675,12	201.192,87	290.867,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	138,41	-	138,41
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
PATRIMONIAIS	5.871,55	7.061,58	12.933,13
INDUSTRIALIS	-	-	-
AGROPECUÁRIAS	-	-	-
SERVIÇOS	743.515,93	276.519,94	1.020.035,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.004.894,70	4.838.334,38	24.843.229,08
(-) CONTAS REDUTORAS (ICMS, FPM, IPI EXP)	- 3.528.074,25	- 655.606,79	- 4.183.681,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.674,75	94.214,38	151.889,13
RECEITAS DE CAPITAL (B)	200.000,00	-	200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	-	200.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	19.211.682,04	6.329.739,49	25.541.421,53

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de maio de 2021

ALCEU RODRIGUES JUNIOR
CRC 15P196352
CONTADOR MUNICIPAL

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BySign ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021.

EDITAL Nº 03/2021 – “DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES”.

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Diego Augusto Berti Cinto, no uso de suas atribuições, torna público, O Edital nº 03/2021 – “De Homologação das Inscrições”, referente ao processo seletivo nº 01/2021.

O prazo para interposição de recursos, inicia-se no dia 13 de maio de 2021 e se encerra no dia 14 de maio de 2021, sendo que o candidato recorrente, deverá protocolizar seu recurso junto a Sede da Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar/SP.

FUNÇÃO – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
60980	ADRIANA DE FATIMA SOARES	474686930	09/05/1991
60799	ANA ALICE TERRA	20157360	09/03/1969
61468	ANA PAULA PINTO	432773046	29/01/1981
61352	ANA PAULA SILVEIRA DOS SANTOS	355465747	01/12/1981
61532	ANDREIA ALINE DE SOUZA LIMA	419938035	08/04/1983
61058	ANDREIA CRISTINA ZANONI	452098312	15/06/1995
61407	ANDRÉIA REIS ZAGO	463001175	01/01/1990
61745	BRUNA CAROLINA RODRIGUES RIBEIRO	46277224	31/08/1989
61266	CAMILA CHRISTINA DIAS	447416194	29/08/1989
61712	CLEIDE FERREIRA DE SOUZA	10384975	30/08/1976
61648	CRISTIANE DAVANJO NESPOLI	337957423	08/04/1976
61420	EDNA AMARO	264769089	26/08/1973
61355	ELENI CRISTIANI PAOLONI	290058648	29/11/1976
60889	ELISANGELA ALVES VICENTINI	267736101	03/06/1976
61273	ELOISA APARECIDA CAMARGO	429496941	03/03/1997
61121	GILSON AUGUSTO DA SILVA	484617576	22/08/1992
61577	GREICY MARIA HESPAÑOL TANGERINO	348764522	05/05/1982
60948	ISABELA RIBEIRO GOMES	452440877	06/02/1997
61056	JOANA ANTUNES DE OLIVEIRA	219735694	12/11/1973
61361	JOÃO PAULO RICARDO	401599590	29/12/1993
61653	JOSIMARA EVANGELISTA	30579484	24/04/1979
61479	LARISSA MARIA JUVÊNCIO BENVINDO	414576962	19/06/1995
60910	LILIAN MUNIZ CINEL	542795516	25/08/1999
61212	LISANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	554422220	16/03/1977
61228	MARIA LUIZA SANTOS LEME FERREIRA	494090832	14/01/1993
61413	MARIA VITÓRIA ROSSI	45732093	01/04/1996
60975	MARIANA APARECIDA TELES BARBIERI	548195262	19/09/1999
61728	MARIANE CRISTINA DIAS DE SOUZA	483255154	21/08/1991
61730	MARILENE NUNES	326703147	05/02/1980
61422	MARY REGINA DE SOUZA PAREJA BORGES	251761459	23/06/1975
61333	MÁRCIA LETÍCIA FERRARI GONÇALVES	496507515	28/11/1993

R: Profª. Hilda Cunha, 58 – Tel.(14)3714-7200 – CEP: 18760-000 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 - Cerqueira César - SP



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61515	MIRIAN MARQUES RIBEIRO DA SILVA	194494263	17/09/1969
61017	PATRÍCIA FERNANDA ALVES	446340947	22/12/1995
61258	RAFAELA ALVES	498560764	14/07/1996
61465	REGINA CÉLIA PEREIRA GOMES	292438473	04/11/1976
61300	ROSANGELA TAVARES DE SOUZA	186655204	28/05/1967
61192	ROSANI RINALDI PELICON	32293042	14/02/1980
61482	RUTH SOUZA GONÇALVES PAULO	309848088	03/04/1971
61632	VALDIRENE RIBEIRO LEAL	621175389	26/01/1982

FUNÇÃO – DOCENTE I:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
60982	ADRIANA DE FATIMA SOARES	474686930	09/05/1991
61400	ADRIANA VIEIRA	273105036	25/02/1976
61440	ALESSANDRA BUSCARINE DE MEIRA PAULONE	457156272	20/08/1988
61469	ALESSANDRA DE FÁTIMA CARDOSO DE SOUSA	276421930	10/08/1975
60990	ALESSANDRA REGINA MARTINS	337441030	04/10/1985
61686	ALETEIA APARECIDA FERREIRA CAMPOS	433277378	30/04/1980
61671	ALINE BATISTA ESTEVAM	43277838	09/10/1086
61046	ALINE CORREA PRADO RODRIGUES	354572106	28/01/1985
61329	ALINE MOLITOR PENACHINI	480113130	21/02/1992
61541	AMANDA CRISTINA DO AMARAL ANDRADE	406989114	12/02/1994
61761	ANA APARECIDA RIBEIRO GARCIA	29650709	30/01/1979
61582	ANA CLAUDIA TAVARES	300554643	03/09/1978
61054	ANA JULIA DA SILVA DADÁRIO	57191441	10/12/2000
60786	ANA PAULA CAMPOS CORREA	454877377	01/09/1981
60830	ANA PAULA DA SILVA	416296313	18/03/1983
60928	ANA PAULA DOS SANTOS CAMARGO	483252347	11/05/1991
61699	ANA PAULA FABIANO PEREIRA	349336465	11/06/1979
60971	ANA PAULA OLIVEIRA GOMES	488994994	03/06/1993
60972	ANDREIA CRISTINA NOVAGA ROSA	25296035	22/07/1976
61409	ANDREZA RAQUEL DA SILVA	470292404	09/03/1995
61314	ANDRÉIA APARECIDA CAUSSERO DA COSTA	256992198	09/07/1971
61309	APARECIDA DE FATIMA GASparello GOMES	237862852	25/06/1970
61574	APARECIDA FÁTIMA DE ANDRADE	237669195	15/09/1974
61345	AURELIANA APARECIDA BARROS DA SILVA	411743910	03/07/1983
61340	BRUNA MARIA DIAS DE ALMEIDA	411740258	19/04/1986
61649	CAMILA COIMBRA PRANDINI RODRIGUES	423688327	02/06/1984
61481	CAMILA DE LIMA PEREIRA	445071606	13/12/1989
61073	CAMILA DE OLIVEIRA ROSÁRIO	447669655	18/03/1989
61529	CAMILA MACHADO CARDOSO	471906360	29/11/1990
61061	CAMILA PEREIRA DE ARAÚJO GIL ROSSI	40976629	29/08/1987
61257	CARLA PEREIRA DA SILVA	585313581	23/07/1989
61120	CAROLINA CUNHA SEIDEL	336172734	07/06/1984
61320	CAROLINE RAVAGNANI BASSETO	468372581	19/05/1990
61714	CÁSSIA APARECIDA MACHADO	474820907	28/01/1991
61480	CISLANDIA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA	497507407	28/05/1994
61659	CLAUDETE APARECIDA MARTINS VIEIRA CIRIACO	890939630	15/06/1962
61679	CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA	337954318	08/08/1981

R: Profª. Hilda Cunha, 58 – Tel.(14)3714-7200 – CEP: 18760-000 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 - Cerqueira César - SP



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61633	CLAUDIA MOLINA BIONDO	45477123	09/12/1994
60781	CRISTIANE AURELIANO	43277810	17/01/1985
60785	DANIELA APARECIDA BARTOLOMEU BAGALI	409765375	19/03/1984
60760	DANIELE DE CAMARGO SANTOS MONTEIRO	271585924	12/03/1977
61319	DANIELE MARIA PINHALBE GURGEL	404304850	18/12/1987
61693	DEISY GLEICIANE RAMIRES DOS SANTOS	332736581	04/08/1982
61620	DÉCIO DANTAS DO NASCIMENTO	474487672	28/06/1991
61267	EDMARA CÍNTIA MARCOLINO BOLHER	277060096	17/01/1975
61676	ELAINE CRISTINA PITANGUY	432774634	14/09/1983
60973	ELIANA DE CÁSSIA PAOLONI	417944433	23/01/1984
61389	ELIANA REGINA LAUREANO VENÂNCIO	339146710	28/03/1979
61375	ELIANE CRISTINA BARDUCO	213642967	08/10/1972
61063	ELIANE MENDES MARTINS LANÇAS	278525702	05/06/1977
61682	ELISANGELA REGINA CAVALHEIRO FERNANDES	417605390	10/03/1983
61628	ELIZABETE ZANONI	209879609	01/03/1972
61166	ELIZETE JULIANA DA SILVA	400774671	09/10/1983
61595	ELZA ADRIANA MOLITOR ORTIZ DAS DORES	253911199	22/06/1976
61242	ERIKA NICOLE ROMAGNOLI COSTA	292928075	02/01/1985
61634	ÉRICA CRISTIANE DA SILVA	43277760	15/03/1985
61713	FABIANA CRISTINA AMARO TEODORO	432774208	14/11/1981
61453	FABIANA DE OLIVEIRA MUNIZ MOREIRA	417945668	08/11/1980
61672	FABIANA FELÍCIO DA COSTA	428252369	12/05/1987
61285	FABIANA LACERDA DE MORAES	291158420	30/04/1975
61131	FLAVIA PANSANATO MIRA MEDALLA	266801705	30/08/1972
61060	FLÁVIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	433173798	25/03/1984
61028	FRANCIELE LOISE NASTARI CUBA	431495336	05/05/1988
61635	FRANCINE ROBERTA PERA	306496604	07/02/1979
61276	GABRIELA DOMINGOS DOS ANJOS	293010195	03/06/1977
60841	GABRIELA DOS SANTOS VENTURA	548201559	13/12/1998
61272	GABRIELA ZANFORLIN FERREIRA	485082123	28/12/1991
61563	GILDA GARCIA	184431335	30/03/1969
61182	GIOVANA MARIA DA SILVA	463532260	26/11/1989
60919	GISELE MARQUES MANTOVANI	43150183	19/09/1984
61606	GRAZIELA MARTINS CIRIACO	481706148	16/05/1992
60965	GRAZIELLE CARDOSO	461545779	05/12/1989
61702	GWENDOLYM CHRISTINA REIS SILVA	546582461	12/10/1974
61684	HELDY GALDINO TARTAGLIA	473971240	11/05/1991
61254	ISABEL MONIQUE M MARTINS	496864270	05/02/1994
61278	IZABEL AGUERA GARCIA	960183218	31/10/1956
61450	JACQUELINE MARIA TUCUNDUVA	335636408	16/10/1981
61087	JAINE APARACIDA MORAES	404716696	17/11/1994
61397	JAINE GABRIELE MOZONI FERNANDES RIBEIRO	494337394	05/04/1993
61602	JANAINA LUIZA DA SILVEIRA MARQUES	473778300	29/04/1991
61617	JANAÍNA GREGUER RODRIGUES CALISTRO	409452622	28/03/1995
61136	JENIFER MENDES	288970202	13/02/1990
61416	JÉSSICA DE OLIVEIRA NERES	485518831	09/07/1992
61710	JOÃO PAULO RICARDO	401599590	29/12/1993
61687	JOSANDA APARECIDA FARIA SILVA	278084473	06/12/1975
61100	JOSIANE APARECIDA DA SILVA ROSA	427707705	23/12/1983



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61518	JOSIANY MARQUES DO VALE	332735643	22/07/1981
61483	JOSIELE CRISTINA DE SOUZA	44759087	19/09/1988
61443	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	433179077	19/11/1982
60771	JULIANA BERTO HENRIQUE BRANCO	30579467	06/04/1977
61442	JULIANA BUSCARINI DE MEIRA MARCOLINO	419124305	24/01/1984
61014	JULIANA CAROLINA INFANTE CAMARA	433174511	07/11/1987
61158	JULIANA DE CASSIA RODRIGUES GOMES	432774853	24/02/1985
61681	JULIANA DE FÁTIMA FILADELFO	418711227	09/05/1984
61718	JULIANA GUALBERTO	35271105	12/06/1985
60954	JULIETE GAMBINI SODRÉ	431936420	04/02/1982
61514	KARINE APARECIDA ARDUINO MARTINS	409766471	11/09/1987
61305	KATIA SILENE RODRIGUES MARSOLETA	332737111	07/02/1979
60794	KATIANE POLINE RICARDO	417605134	30/03/1987
61214	KELLY APARECIDA RODRIGUES	447416182	16/02/1989
61464	KELLY CRISTINA FRANÇA FIGUEIREDO OLIVEIRA	416299805	18/09/1983
61227	LAÍS APARECIDA BEZERRA	406502237	19/09/1994
61077	LARISSA HELLEN DE LIMA BARROS	453162423	01/02/1997
60969	LARISSA JULYELI CAMARGO	470454064	03/07/1996
61335	LAURA TEREZINHA PIRES GAVIÃO	128029122	19/04/1966
61509	LEILA MARIA RINALDI BAGALHI	26320425	06/03/1972
61111	LEILA MARIA SILVESTRE	222117400	04/09/1971
61641	LETICIA FALARZ POT BEMFICA	592225318	03/12/1987
61113	LETÍCIA KELLY NOBREGA KUGLER	363512226	02/05/1988
61561	LISANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	554422220	16/03/1977
60983	LÍGIA MARA DE OLIVEIRA	301850549	14/10/1978
61656	LORENA MOURÃO BORGES	431210053	28/05/1983
61640	LUANA ZARUR SILVA	507265002	07/07/1996
60800	LUCAS GOMES MANCINI	446494732	30/01/1986
61185	LUCIANA DE ALMEIDA PEREIRA	461540976	31/05/1990
61232	LUCIANA FEITOSA DE MENDONÇA	254644053	29/07/1973
61122	LUCIANA MARIA DA SILVEIRA	309959238	30/08/1978
61372	LUCIANA RIBEIRO TOLEDO	289501714	16/08/1976
61673	LUIZ HENRIQUE ALVES CRUZ JÚNIOR	416300145	17/10/1983
61318	MAIRA PAULIN CARDOSO COSTA	432778548	20/04/1986
61310	MAIRA SUELEM CARVALHO	416289477	22/10/1984
61396	MAITÊ DE SOUZA DA COSTA	344253302	06/04/1995
60788	MARCIA MARCUSO	225706787	01/11/1972
60837	MARCUS ANTONIO BIAGIONI	187130760	22/01/1969
61627	MARIA BENEDITA CIRILO CARNEIRO	285798395	09/02/1975
61116	MARIA CAROLINA FIORE RODRIGUES	461337241	02/06/1990
60926	MARIA FERNANDA GERDULO CASTAGNARO	43210642	23/06/1996
61550	MARIA FERNANDA RODRIGUES E SILVA	113180990	22/08/1981
61248	MARIA FLAVIA ROSSETTO NOGUEIRA ALVES	208337088	06/07/1972
61491	MARIA RITA PENACHINI	416295551	19/10/1987
61411	MARIANA ROSSI CATANELLI ANIBAL	41760466	28/02/1985
60807	MARILDA PELICER DA SILVA	417945097	03/11/1981
60888	MARINÉIA BERA DINA	239617277	09/01/1973
61428	MARITZA DE PAULA SOUZA MATIAS	440751974	10/02/1988
61739	MARLENE CRISTINA SOARES MONTEIRO	416299520	28/02/1983



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60846	MAURO SIQUEIRA	330275616	22/01/1977
61171	MAYARA FAUSTINO DA ROCHA	488898900	01/12/1993
61269	MICHELE APARECIDA FLORA MESSIAS	416299234	27/03/1984
61358	MICHELE DA SILVA	497333661	01/01/1996
61280	MÔNICA CRISTINA DOMINGUES VAZ	433179107	04/04/1981
60836	NATALIA MALUZA JORGE	568014170	07/03/1998
61155	NEUSA APARECIDA ELIAS	181109384	08/11/1968
60964	PATRICIA GABALDO	411741871	20/11/1984
61753	PAULA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE ARDUINO	333274362	27/02/1981
61161	REGIANE GOMES PAES FERETTI	211808544	05/09/1977
61667	REGINA CÉLIA RIBEIRO DA SILVA CREPALDI	217129912	19/01/1969
61418	REGINA SUELÍ APARECIDO	121487623	07/09/1960
61217	RENATA MERENDA LOPEZ	345438565	10/01/1987
61262	RENATA RODRIGUES	191324310	01/07/1969
61733	RIVANI CAVALCANTI FERRAZ	332165425	25/03/1980
61520	ROBERTA AMARO ARMANDO	441572704	08/01/1988
61332	ROSELY DE FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA	241939215	07/06/1971
61637	ROSENILDA APARECIDA DOS PASSOS	337957939	19/10/1982
60959	ROSILENE DE FÁTIMA FIORUCI ROCHA	417605626	09/06/1983
60875	SAMANDA GARBIN DE OLIVEIRA ROCHA	482354604	22/04/1992
61049	SAMANTA DE OLIVEIRA ARCENE	415896988	30/10/1993
61506	SANDRA REGINA CAMPOS	252111709	28/01/1975
61065	SANDRA RODRIGUES	536864664	28/01/1988
61459	SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRÃO	348630773	28/05/1982
61175	SÔNIA CLÁUDIA TEODORO DE OLIVEIRA	352753419	02/02/1987
61663	SUELÍ RIBAS REIS	285302541	14/11/1974
61558	SUELLEN CRISTINA FERREIRA	480695003	23/11/1991
61162	SUZANA PAES FERETTI	368873535	10/05/1998
61199	TAINARA DE FÁTIMA THEODORO	566421999	19/06/1997
61522	TAINÁ DE ALMEIDA BARROS	548196114	30/09/2000
61401	TAIS NUNES	488360250	11/03/1993
61105	TAIS PRISCILA BATISTA SAMPAIO	409763330	29/07/1988
60791	TAMILLE ALVES SOUTO	45582812	02/07/1993
61312	TATIANE DE OLIVEIRA	457203559	19/06/1996
61651	TÂMARA DE CASTRO LOPES ROMEIRO GARCIA	434615572	01/11/1987
61448	THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA	548196898	26/02/1999
61379	THULLIANE DE SOUZA SANTANA	460215760	26/02/1989
61735	VALDINÉIA TEIXEIRA	273104731	09/04/1973
61106	VANESSA CRISTINA DE BARROS GOBBO	498837555	15/02/1996
60987	VANESSA DE CASSIA FREDERICO FARIA	235343249	30/10/1980
61304	VANIA TANI DE OLIVEIRA	416298990	28/05/1985
60774	VÂNIA CAMPIDELLI	416300625	07/06/1981
61719	VÂNIA DE MORAIS LIMA	44581276	07/11/1989
60782	VÂNIA ROSA DE PAULA	416297389	17/05/1986
61571	VERA LÚCIA PINTO DA FONSECA ZALOTI	114894796	09/07/1963
60979	VICTORIA PEREIRA	45560096	12/09/1998
60923	VIVIAN CRUZ ARCA DE OLIVEIRA	463146281	26/09/1989



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

FUNÇÃO – DOCENTE III – ARTE:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
60767	ANTONIO FELIPE JESUS IVALE	398321152	25/09/1997
61720	BEATRIZ DIAS MARTINEZ	489041826	04/05/1993
61731	DEBORA MONIQUE DA SILVA CORTEZ	489027635	20/02/1993
61235	ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA	292432343	08/08/1978
61605	FERNANDO ROCHA RODRIGUES	487364338	11/12/1991
61716	GISLAINE ALMEIDA BRUSARROSCO	29455127	07/05/1978
60865	GRAZIELA DE PAULA LUIZ	421416865	27/05/1984
61298	JORDANA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	484589040	14/08/1991
61533	KARINA BENTO GONÇALVES	325055403	17/03/1979
61495	MARCIA REGINA CAMARA DE MELLO	139549626	23/11/1961
61089	MARIELLE SALGADO	417603940	06/04/1984
61246	MELINA XAVIER DE SÁ MORAIS	289970428	10/02/1984
61668	MELISSA CRISTINA DENUCCI	287047799	17/03/1978
60952	PAULA VIVIENNE NISTAL	421413888	03/04/1988
60916	RAFAELA APARECIDA MORETÃO	496354243	28/05/1994
61346	RICARDO JUNQUEIRA BARBOSA	624923356	20/12/1980
61749	TALITA FRANCIELE GONÇALVES CORRÊA	477963250	07/11/1990
61638	VALDIRENE FATIMA DA SILVA	144351067	27/02/1969

FUNÇÃO – DOCENTE III – EDUCAÇÃO FÍSICA:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
61585	ANDERSON AUGUSTO TACONHA	48939512	12/01/1993
61652	ANDRÉ CAMPOS ROCHA	487676385	22/02/1993
61424	BRUNO DE SALES VIEIRA	432152581	03/01/1995
61328	CAMILA RODRIGUES RIBEIRO	548195444	23/08/2000
61750	CARLOS EDUARDO BATISTA	457037866	21/09/1988
61190	DANUBIA ALEXANDRE DA SILVA	401507609	26/07/1994
60805	EMERSON DA SILVA DAMASCENO	183643227	22/04/1982
61291	FERNANDO RINALDI	284015283	20/06/1981
61436	FLORISMOLTE PEREIRA ALVES JUNIOR	486441088	25/06/1992
61578	IGAO FERNANDES ZANONI	499109806	19/09/1997
61219	IGOR GIOVANE DE SOUSA	486488676	08/06/1992
60873	JOICE GUARINO LOPES	416297572	07/09/1986
61471	JOSÉ EDUARDO CRUZ	330378879	02/04/1980
61612	JOSIMARA DE FÁTIMA BATISTA	466000136	26/04/1999
61277	JULIANO VILLAS BOAS TEIXEIRA	475636405	02/11/1990
61388	KAREN THAYS DIAS	293169421	13/01/1981
61240	MAÍRA SORAIA APARECIDA MOLLO	492201948	12/10/1993
61536	MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA	273742309	21/03/1977
60765	MARLENE MININELI	417603472	22/04/1986
61492	MATEUS JOSÉ BISSOLI	320316725	19/07/1981
61398	MATHEUS AUGUSTO ARRUDA SALES	449122037	09/05/1997
61322	MILLENE PAMELLA FERRAZ	53686522	31/12/1999
61755	PAULO AFONSO DO NASCIMENTO	290467962	15/02/1982
60832	PAULO IZIDORO PEREIRA SANA	445868338	13/02/1989



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61624	RAFAEL WELTON GOMES	432778275	17/01/1985
61020	ROBERSON FAGNER PIRES RODRIGUES	427617236	25/11/1987
61542	RODONILDO BATISTA FARIA	213614248	06/09/1973
61200	ROSEMEIRE APARECIDA DE BARROS	447135296	11/04/1989
60812	STEFANY DE LIMA LOZANDO	497147579	18/08/1994

FUNÇÃO – DOCENTE III – INGLÊS:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
60789	ANA BEATRIZ BERALDO ELIAS	370700028	30/06/1998
61586	ANA CAROLINE PIRES MACHADO	394732479	31/08/1999
61316	ANDRESSA CAUSSERO DA COSTA OLIVEIRA	445831042	26/09/1988
60801	BÁRBARA DE ANDRADE	475187040	25/10/1985
61368	BIANCA CAROLINA DA SILVA CINEL DE OLIVEIRA	417904502	03/11/1994
61642	CRISTIANE DE OLIVEIRA DEL PESO	289501465	14/08/1978
61405	ELIAS SEVERINO DE ALBUQUERQUE	261545085	04/08/1972
61134	FERNANDA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA	308084044	26/10/1978
61165	GABRIELLE BORGES		03/06/1997
60934	KARINA CALDERAN DE CAMARGO	568562331	07/04/1998
61569	LETICIA BATISTA CORRÊA BONETTI	496358534	18/12/1993
60853	LUANA TALITA DE MOURA	413772652	08/09/1984
61145	MARIA ELISABETH VIEIRA PRESTES	46032083	27/02/1948
60984	NADJA GABRIELA DA SILVA MOLINA	47430470	09/06/1991
61742	TIAGO SIMÃO DE QUEIROZ	409929001	19/10/1986

FUNÇÃO – DOCENTE IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MULTIPLAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
61701	ANA NATHALIA MACHADO PEREIRA	45134280	28/04/2000
61390	IVANA JUSTINA DE OLIVEIRA ARANTES	263211757	18/03/1971
61114	KELLY REGINA ANTUNES ALVES	430101387	19/12/1985
60809	LUIZ HENRIQUE ARRUDA DE OLIVEIRA	489730590	04/06/1993
61460	MARIA CAROLINA DAMASCENO	48904251	28/10/1993
60858	MATTEUS HENRIQUE SILVA GEBIM	504121212	02/11/1997
60808	MONIQUE VIEIRA LOPES BODOIA	326990008	24/11/1992
61286	THAIS DE FÁTIMA TAVARES	410862101	13/05/1996
61470	VANUSSA APARECIDA DO PRADO	371611027	25/12/1983

FUNÇÃO – ESCRITURÁRIO:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
61307	ALAIANE REIS DA SILVA	445153280	29/06/1994
60903	ALEX PEREIRA DE ARAUJO	443696317	08/12/1987
61597	ALEX SANDRO DOS SANTOS	335638430	10/07/1982
61748	AMANDA LEITE DA SILVA	451565617	12/01/1996
61270	AMANDA RUTH CODIGNOTTE PIRES	461597391	15/05/1990
61609	ANA BEATRIZ BUENO GONCALVES	626898663	14/06/2002
61458	ANA CHELE APARECIDA PINHEIRO	451740014	06/04/1995



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61003	ANA LAURA GOMES	462767814	10/12/1989
60773	ANA MARTA DOS SANTOS DE BARRIOS	447417010	07/06/2021
60798	ANA VITÓRIA BEZERRA DE SOUZA	522430818	05/06/2001
61727	ANDERSON MARTINS BORGES	339327480	19/09/1984
61593	ANDRÉ RAMOS	446914022	19/09/1989
60829	ANNA JULIA MARQUES DO VALE	636141172	26/07/2002
60827	ARIANI DE FATIMA NOVAGA ROCHA	253727492	10/03/1975
61497	ARIEL BONSAGLIA ANTUNES COSTA	623938650	13/03/2003
61690	ARTUR BENFICA RODRIGUES	52870946	25/07/1997
60750	BIANCA BUENO DE MORAES	53151092	16/05/2001
60860	BIANCA MOREIRA DOS SANTOS	461929995	18/01/1996
61678	BRUNA MARIA PELIÇON	482967651	08/07/1992
60806	BRUNO FERREIRA ANDRADE	475228261	08/11/1990
61746	CAMILA FERNANDA DA SILVA	144785938	12/09/1987
61196	CAMILLA DAIANE LOPES CEGARRA	355891566	12/03/1993
60992	CAMILLY RODRIGUES DERGADO	573701106	17/06/2003
61326	CARLOS ROBERTO DE CAMARGO	235613174	16/01/1970
61172	CAROLINA PAULA RODRIGUES	580074456	18/02/1999
61011	CAROLINI FERREIRA DA SILVA	597572926	03/11/2003
61391	CAUÃ DOMINIQUE DE GODOI BATISTA	609868378	31/10/2003
61744	CÉSAR VINÍCIUS LESTE GUESS	416295083	12/01/1987
61525	CLEDIR MARCOS GARLET	611023650	04/03/1992
60792	CYNTHIA MICHELE BARBOSA DE LIRA	49164467	18/02/1993
61666	DANIELA JOSÉ CUNHA	473561128	15/04/1991
61377	DANIELE FELIX LISBOA	568106064	18/10/2002
60822	DANIELE IWAKOSHI DA SILVA	438877755	23/03/1994
60994	DEARLEN KENIA BORGES RIBEIRO	534426876	19/01/1999
61456	DENILSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	415309360	10/04/1994
60904	DIEGO CAUSSERO ALVES DE CAMPOS	59067965	05/09/2002
61581	EMERSON FERRONATO	257443113	07/09/1978
61173	ERIKA SILVA DE ARAÚJO	305797621	12/07/1978
60772	EVERTON VITOR DE OLIVEIRA	489267399	19/05/1981
61034	FÁBIO ROGÉRIO SILVA QUERIDO	480793621	11/07/1991
61354	FELIPE ELEUTÉRIO PEREIRA	498196653	17/08/1996
61292	FERNANDA DOS SANTOS AMARAL	433179569	24/04/1984
60763	FRANCINI MARIA MORILLA BRANDINO	373713186	07/02/1998
61032	GABRIEL ROSSETO DA LUZ BATISTA	573007998	04/10/2001
61327	GABRIELA CONCEIÇÃO ERRERA	551091988	23/01/1998
61037	GABRIELA FERREIRA MURBACH QUERIDO	452162142	10/11/1996
61463	GABRIELA LUCIO DE MORAES	541529894	16/03/2002
61223	GABRIELA SANTOS	494933008	19/04/1993
61367	GABRIELI FERNANDES MONT SERRATI	566484584	06/08/2000
60870	GABRIELLY POLONI FERREIRA	560725085	07/04/1998
61535	GIOVANA CRISTINA DOS REIS BRAVIM	424518247	29/05/1997
60932	GREICY LISBOA FARIA	213320551	20/01/1973
60896	GUSTAVO DA SILVA JANUÁRIO	497310004	12/12/1994
60907	HELENA GOMES SILVA	573491379	01/05/2002
61141	HELLEN CAROLINE HILARIO	557774305	18/04/2000
61580	JANE NAYARA VIEIRA DE SOUZA	602847087	10/02/2000



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61010	JÉSSICA ZAMONELLI DE SOUSA	426978511	11/09/1993
61210	JOÃO GUILHERME RAMOS GOMES	568227980	06/09/2001
61362	JOÃO PAULO RICARDO	401599590	29/12/1993
61147	JOCELI DA SILVA COSTA SCODELER	416298837	18/03/1984
60766	JOICE DE JESUS VIESSEN	424823299	02/02/1997
60981	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	571213789	31/03/2002
61295	JULIA LUCIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	534426979	06/09/2000
60816	JULYA ALVES MOREIRA SILVA	570319687	25/05/2001
61614	JÚLIA CAROLINA SANTOS RIBEIRO	564821597	06/04/2002
61296	KARINA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	571267567	19/12/2001
61488	KARINA CIANO DA SILVA	488309074	07/01/1993
61038	KARINA PIRES GUTIERREZ	394732480	11/06/2002
60823	KEROLLYN PIZONI COSTA	384963602	10/04/2002
61225	LAIS RAMOS SILVA	499375488	02/04/1998
61160	LAÍS BENTA DOS SANTOS MORAES	540549502	06/04/1999
60833	LARISSA BULGARI MARINHO	53686410	02/05/2001
61503	LARISSA DE ANDRADE GARCIA	573526126	22/05/2002
61026	LETÍCIA FERNANDA DE PAULO	47021255	08/10/1997
60851	LILLIAN KRISTIN LEMFERS	382159482	07/02/1997
61588	LIVIA MARIA BRUZAROSCO	584858991	10/06/2001
60906	LÍLIAN PAULA SEGA	216531743	09/02/1973
61268	LUCAS ROBERTO MAFRA	635880222	02/08/2003
61338	LUIS GUSTAVO TEIXEIRA COUTO	430613611	31/05/1995
61496	LUIS PAULO FLORA DE OLIVEIRA	594752243	15/07/2000
61677	LUIZ CLAUDIO MIELLI DE REZENDE	589152439	23/08/2001
61523	LUIZ EMILIANO SILVA RODRIGUES	416294315	22/01/1988
61508	MARCELA PEREIRA DE PAULA	597816074	13/01/2001
61244	MARCOS PAULO PEREIRA DE PAULA MANTOVANI	498520973	01/05/1996
61376	MARCOS VINÍCIUS CAVALCANTI DOS SANTOS	584301406	12/01/2001
61364	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA TAVARES	540558308	11/09/1998
61179	MARIA EDUARDA FERREIRA RODRIGUES	630430007	16/06/2003
61674	MARIA EDUARDA TEIXEIRA COUTO	470194856	19/06/1999
61369	MARIA ISABEL MANTOVANI	349333865	24/12/1982
61259	MARIA JULIA KATAROV GOMES DOS SANTOS	573524932	06/09/2001
61180	MARIA JÚLIA FARIA SCHEIBNER	536858639	16/09/1999
61016	MARIA VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MONTEIRO	582453999	15/05/2000
61478	MARIANA VICENTINI CRUZ	200000238	15/04/1983
61283	MARINA DE FATIMA ROSA	438661837	04/05/1994
60840	MARY ELLEN GOMES	279551575	18/12/1977
61093	MATHEUS DE ALMEIDA PIRES	433717695	10/04/1996
61531	MATHEUS SANTOS DE MATOS	563823318	04/06/2002
61030	MATHEUS TAVARES DOS REIS	541259076	12/01/2001
61301	MAYARA CRISTIAN RODRIGUES	496354085	28/08/1993
61324	MIGUEL MARTINHO SILVA GONÇALVES	398360005	31/12/2000
61153	NATÁLIA ROSA LIMA DE BARROS	447556156	08/08/1989
60898	NATHALIA VAZ UNZER	443893846	09/10/1998
61623	OLIVIA RITCHELLE ALVES SANTOS	593242543	25/03/2002
60986	PATRICIA GODOY GOMES	334992448	18/10/1980



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60779	PAULA APARECIDA ROSSETO FIORATO	62264564	22/12/2001
61229	PEDRO HENRIQUE MANHONI RAMOS	552347814	01/10/1998
60940	PEDRO HENRIQUE SABÓIA BRAITE	581334462	28/07/2003
61146	RAFAEL MATOS DE BENTO	440219024	08/05/1988
61410	RAFAEL PEREIRA ELIAS	470208405	23/07/1998
61417	RAFAELA ESTEFANE MESSIAS RODRIGUES	411703894	19/03/1994
61655	RAMON MARTINS FERREIRA	44219920	29/04/1988
61018	ROBERTO FERNANDO ROLIM DE MOURA	486538370	12/04/1992
61498	ROBERTO LIMA DE MENEZES	374438626	05/03/1996
61619	ROSANGELA MARIA TINTI	184431268	31/12/1967
61387	SANDRA CRISTINA HUMEL MENDES	198041275	01/08/1969
60757	SUZANE CAROLINE CARDOSO STATI	447891339	06/02/1997
61126	TALITA PANCIONI ROLIM PEREIRA	474061345	03/03/1991
61639	TALLITA REGINA DOS SANTOS	435415402	20/04/1998
60929	TAMIRIS GABRIELLE ROMERO	498125592	31/07/1997
61237	THIAGO ALVES	499131484	31/08/1993
61366	THIAGO DE GODOY SANTOS	39640134	18/04/1995
60892	TIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA	401426920	04/08/1994
60996	VALDINEIA CRISTINA COSTA	196395367	28/09/1970
61109	VÂNIA SILVA DE ARAÚJO	335441348	29/11/1979
61603	VITOR EMILIO DE OLIVEIRA	403507601	14/11/1994
60802	VITOR HUGO CORREA	435328372	21/09/1995
61737	VIVIANE FALARO PAGOTTO	40508920	20/12/1987
61347	WAGNER BRISOLLA AITH	306495971	27/02/1985
61378	YASMIN FERREIRA ALVES	555456523	25/02/2003

FUNÇÃO – SERVIDOR GERAL:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
61008	ADRIELLY GOMES DAGLIO PROENÇA	416294170	18/07/1988
60991	ALAN VAZ DE SOUZA	55521641	15/04/2000
60905	ALESSANDRA APARECIDA SOARES PAULINO	355886911	21/07/1979
61462	ALESSANDRA TORRES DA SILVA	432774051	27/12/1982
61021	ALLAN DENER VICENTE	497283384	15/01/1994
61636	AMANDA DE OLIVEIRA	596787571	26/05/2000
61252	ANA BEATRIZ DE CASTRO BRANDINO	581182406	24/04/1999
61743	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	572984613	23/10/2003
61751	ANA CAROLINA DOMINGUES	548195365	22/09/1998
61211	ANA CAROLINE PIRES MACHADO	394732479	31/08/1999
60780	ANA MARTA DOS SANTOS DE BARRIOS	447417010	07/06/1989
61757	ANA PAULA ALVARENGA NOGUEIRA	497307297	11/01/1994
61265	ANDREIA CRISTNA DA SILVA VAI'S VART	416296026	30/04/1986
60938	ANNY KAROLAY PITANGUY	551092099	01/06/2002
61707	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	607657066	07/05/2000
61299	APARECIDA DE FÁTIMA BARBARESCO SOARES	251761666	04/07/1971
61697	BIANCA RODRIGUES AMARO	498133515	13/05/1997
61439	BRUNA APARECIDA DA SILVA	497283104	10/01/1994
61502	BRUNA MARTINS DE SOUZA FRANCO	41277091	13/07/1983
61383	CAIO EDUARDO CLAUDIO	437043137	29/05/1995



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

61308	CAIO LEONARDO RODRIGUES DUTRA	521524623	21/02/1996
61264	CAMILA CHRISTINA DIAS	447416194	20/08/1989
61530	CAMILA MACHADO CARDOSO	471906360	29/11/1990
60895	CARLA CRISTINA MARIANO	447418877	14/04/1990
61695	CLÁUDIA BEATRIZ VALENTE COMOTTI	548195237	22/07/1999
61437	CREUSA APARECIDA CARVALHO VIEIRA	28868171	09/09/1977
61274	CRISTINA LIMA PEREIRA	403948782	15/10/1993
61703	DAIANE BASBASQUE DA CRUZ	432774956	21/09/1987
61393	DAIANE CRISTINA VICENTE	476281738	12/06/1991
61449	DANIEL DA SILVA BARROS	498348799	03/01/1996
60933	DANIELA APARECIDA CAMARGO FILADELFO	447709872	18/07/1994
61644	DANIELA FERNANDA MOTA DA SILVA	410948007	16/08/1985
61044	DANIELA MERAIO ROCHA	443733332	20/07/1986
61072	DANIELE OLIVEIRA DE SOUZA	433173750	24/01/1983
61243	DANTHIELE FERNANDA FURQUIM	499483029	31/03/1996
61288	DENISE CRISTINA DA SILVA ROSA	429916620	23/12/1984
61078	DENIZE ZALOTI	19794185	20/06/1968
61741	EDUARDO HENRIQUE DE CAMARGO	635856815	25/11/2002
61629	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	432773174	21/02/1982
61631	ELAINE CRISTINA LEONARDO	281914850	03/05/1975
61404	ELEANDRA RODRIGUES RIBEIRO	568997232	08/01/2001
61566	ELIANE LEONE FRANCISCO	26446753	03/05/1976
61275	ELIELTON DE PAULA DIAS	471777493	06/02/1991
61665	ELISANDRA VALENTIM DOS SANTOS MENDONÇA	411746625	05/11/1980
61421	ELLEN LORRANA VICENTINI AMARAL	563079642	21/02/2002
61218	ELMA SODRÉ SOUZA SANTOS	403900979	17/09/1985
61723	ELZA CARELI	247012683	12/09/1973
61290	EVANDRO JOSÉ GONÇALVES	567936880	18/02/1999
60882	FABIA EDUARDA DE BARROS GONÇALVES	302104124	21/05/1979
61557	FABIANA APARECIDA DAVID	433178966	29/05/1982
60857	FABIANA GOMES MIORINI	335640345	08/09/1981
61370	FELIPE DA SILVA MARTINS ALVES	536866077	20/12/1999
61213	FERNANDA SAYURI NAKAMURA CORRADE	287012931	03/02/1982
61204	FRANCIMAR PIRES MOURA	222658289	10/09/1976
61222	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE PAULA MANTOVANI	504134413	02/12/2000
61033	GABRIEL ROSSETO DA LUZ BATISTA	573007998	04/10/2001
60874	GABRIELE ALVES BORGES DE ALMEIDA	373675689	09/05/1995
61079	GEISA APARECIDA ZALOTI	416299404	28/10/1982
61186	GESSE FERNANDA VALENTIM	418963514	24/07/1987
60834	GILMAR ZORZAM	207396125	02/10/1968
61725	GIOVANA ARAÚJO	452453458	12/05/1997
60793	GRAZIELI MARIA DA SILVA FRAGOSO	474460538	06/04/1991
61386	GUILHERME FERREIRA CAROLINO	522424831	05/08/2000
60756	GUILHERME SANTOS	573643295	04/06/2002
61616	HELENILDA FALCI DOS SANTOS	12805993	26/08/2961
61350	IENDISON CASTRO DA SILVA	486536816	29/01/1992
61144	INGRID AMANDA SOARES SILVA	599482965	16/09/2002
61022	ISABELI CRISTINA MESSIAS	573007834	27/11/1999

R: Profª. Hilda Cunha, 58 – Tel.(14)3714-7200 – CEP: 18760-000 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 - Cerqueira César - SP

Det



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60890	ISADORA MARIA VICENTINI	578125420	08/09/2002
61339	IZABELE MARIA GOMES CORREA	548195742	05/06/2000
61303	IZABELLI DE SOUZA SCARCELLA	634824521	11/05/2003
61124	JAINE ALESSANDRA LUIZ	590171604	14/05/2000
61302	JANAINA DIAS DE SOUZA	43317660	08/04/1985
60894	JENIFER CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LEAL	598827511	20/04/2002
60859	JENNIFER DE PAULA RIBEIRO	522424727	13/03/2003
61670	JÉSSICA FOGAÇA DOS SANTOS	48154172	29/02/1992
61419	JOSE ADÃO AMBROSIO	15499392	08/03/1965
61365	JOSIMEIRE PETRY	40976663	26/11/1986
61583	JOVANA GUESO BATISTA	498850456	26/08/1996
61031	JULIANE CRISTINE GONÇALVES DA SILVA	534420485	20/05/1999
61451	JULIO CESAR ROCHA SANTOS	37811069	19/10/1998
61004	KARINA GARCIA PRESENTE	433712922	01/02/1996
60899	KAYANE ESMERALDA APARECIDA BENTO	556570807	06/10/2002
61178	LAIS FERREIRA	433174778	06/02/1987
61103	LARISSA HELEN GONÇALVES DA SILVA	534420825	22/10/2002
60762	LEANDRO AUGUSTO BENTO	394727204	08/07/1998
61284	LEOANDRES DA SILVA BAROLLI	39129538	29/12/1996
61349	LEONARDO DE BARROS DAGLIO	586124408	14/05/2003
61053	LEONARDO GABRIEL DOS SANTOS	529442942	15/10/1999
61343	LILIAN LOPES DA FONSECA	570201457	08/01/1997
61148	LUCIANA ANDRADE DA SILVA	570149319	25/06/2001
60817	LUCIANA MARTINS FERREIRA	473608108	02/03/1991
61756	LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA	288681915	25/10/1976
61664	LUIZ FERNANDO MENDONÇA	298668592	29/12/1976
61245	LUIZ GUSTAVO BRAZ DA CRUZ	63772317	19/06/2002
61118	LUIZ GUSTAVO DA SILVA DOS SANTOS	423008432	14/05/1984
61545	LUIZ RENATO FERREIRA DE CARVALHO	498109203	09/08/1996
60813	LUÍS MIGUEL DA SILVA	629057333	09/08/2002
61711	MARIA APARECIDA DE LIMA TAVARES	149310985	12/07/1965
61159	MARIA CAROLINA RINALDI ALVES	57189821	22/02/2001
60795	MARIA EDUARDA SILVA BASBASQUI	571898634	26/02/2001
61406	MARIA JOSÉ NUNES MONTEIRO	267736984	19/04/1971
60804	MARIA VITORIA CAMARA DE SOUZA	603438386	13/08/2000
61438	MARIA VITORIA DE SOUZA AMBROSIO	562594450	08/11/2000
61024	MARIANA BARBOSA LESTE MACHADO	488991110	04/03/1993
60864	MARIANY APARECIDA MESSIAS DE CAMARGO MAGRI	46658894	23/09/1988
61317	MARISA FERREIRA DOS SANTOS	322930285	31/07/1981
61591	MATHEUS APARECIDO DE OLIVEIRA CAMARGO	592477083	08/06/2000
60852	MAYARA FERNANDA SOARES VIEIRA	598891869	16/02/2000
60790	MAYARA RIBEIRO ALVES	597816599	16/02/2002
60901	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	450934172	23/09/1988
61521	MÁRCIA MARIA BASSETTO	186655423	23/03/1968
60917	MÁRCIA REGINA DOMINGOS DE CAMPOS	433178759	05/03/1983
61382	MONAIN DE CÁSSIA SOUSA CARNEIRO COSTA	498133102	02/07/1997
61722	NATALI HELENA CUSTODIO ALVES	489184923	05/01/1993
61297	NATAN MATHEUS RODRIGUES DE GODOY	603824304	21/01/2002



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60951	NATÁLIA REGINA DE CAMARGO	499929172	23/11/1995
61233	NAYARA FERNANDA CALDEIRA	486480914	07/12/1992
61680	NILTON PINTO DA FONSECA	330376743	04/12/1980
61101	PATRICIA FIORUCI JOSE	290471102	31/05/1977
60759	PATRÍCIA DE LIMA FERREIRA	41630056	07/10/1983
61618	PAULA RENATA GOMES OLORES	323681530	18/10/1982
60935	PEDRO HENRIQUE SABÓIA BRAITE	581334462	28/07/2003
61549	PRISCILA FERNANDA DA SILVA	416298941	17/05/1983
60849	PRISCILA KELLY DIAS CARELI	473737474	20/04/1991
61717	RAFAEL PEREIRA MENEZES	403755256	29/09/1994
61337	RAQUEL APARECIDA MAURÍCIO FONSECA	300571677	26/08/1975
60796	RAYANE PEDROSO RAMOS	548195547	14/04/2000
60922	RAYSSA PEDROSO RAMOS	548196538	11/08/2001
61207	REGINA APARECIDA FERREIRA	264467644	14/05/1976
61202	RENATA CRISTINA TEODORO	566792424	18/10/2001
61683	RENATA QUADROS BORGES	462811311	05/05/1990
61086	ROBERTA MOLITOR COSTA	307975745	14/05/1981
61006	ROSANA MARIANO	146950914	28/05/1965
61433	ROSEMARY GONÇALVES ALVES	227533513	05/02/1969
60815	RUHAN FELIPE BUENO BASSETTO	534426918	30/11/1997
61647	SAMUEL LOUVISON SILVA	44741592	07/04/1989
60824	SANDRA REGINA BORGES	251450934	24/01/1973
61560	SILMARA DOMINGOS	335640187	25/08/1986
61662	SILVIA FOGAÇA DOS SANTOS	433175175	26/12/1986
61538	SIMONE APARECIDA VIEIRA	455179670	08/05/1983
61091	SIMONI MOLITOR DA FONSECA	432777507	27/03/1986
61434	SINTIA MESSIAS DINIZ FERREIRA	452143986	22/09/1996
61208	SUELEN DE OLIVEIRA PIRES	452504612	20/10/1995
61738	SUELLEN CRISTINA SILVA DIAS	585690443	18/06/2002
61281	TATILSA CARELI DOS SANTOS	432776837	01/09/1987
61239	TERESA NUNES DE ALVARENGA MOZONI	16790968	16/05/1968
60957	THAIS GALINDO BATISTA MARTINS	480309632	07/03/1992
61573	VANESSA REGINA DA SILVA	59970813	13/01/2001
61540	VANESSA ROSA DE PAULA	416300285	08/10/1982
61567	VANIA DOS SANTOS TORRES	589513473	01/06/1977
60988	VERÔNICA AMBROSIO PRADO	522435622	05/01/2001
61203	VINICIUS ARAUJO DA SILVA	498114363	22/02/1998
61023	VINÍCIUS DE SOUZA CARNEIRO	572977074	23/01/2002
61395	WILLIAN RODRIGUES PONTES SILVA	573010298	28/12/2001

FUNÇÃO – SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR:

Inscrição	Candidato	RG	Nascimento
61446	ALOMA DANDARA ETORE	442800861	15/09/1997
61108	AMANDA DALVA DE SOUZA RAMOS	488631385	26/01/1993
60775	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CINEL	557400260	13/02/2002
60854	ANA CLÁUDIA SILVERIO	445813490	30/11/1989
60925	ANA JULIA MANTUANI DE SOUZA	559839881	26/03/2001
61499	ANA LAURA ALVES ENZ	609556885	08/11/1999



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60778	ANA MARTA DOS SANTOS DE BARRIOS	444714010	07/06/1989
61576	ANGELA CRISTINA DE LIMA	349336131	04/11/1978
61050	ANNY KAROLAY PITANGUY	551092099	01/06/2002
61594	ÁGATHA FERNANDA ÁVILA DE OLIVEIRA PRADO	407398727	24/06/1988
60787	BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES	646590212	30/09/2003
60862	BEATRIZ RAMOS FERUCCI	573004031	02/02/2000
61715	BIANCA APARECIDA GODOY	418005965	05/05/1994
60946	CAMILA DINIZ FERREIRA	46353895	01/06/1990
61133	CARLA NHAN SUZUKI	548654803	16/10/1996
61125	CAROLINA DA SILVA COSTA PIRES	325059925	05/04/1980
61330	CÁTIA MARIA DA PAIXÃO ALVES	416300030	14/11/1982
61082	CHRISTHIANY DANIELLI DE MOURA	291161054	03/11/1976
60966	CILEIA REGINA FLORENCIO	423163784	23/05/1984
61505	CRISTINA INÁCIO ALVARENGA RIBEIRO	427885127	10/05/1984
60776	CRISTINA MARIA DA ROCHA	564066758	01/09/1999
61643	DAVID MOISES DA SILVA	499331849	26/01/1996
61130	DEBORA LETICIA BERNARDO PINHEIRO CARDOSO	42829988	21/04/1983
61554	DENISE FRANCIELLE DE MATOS	497080990	16/11/1993
61528	DÉBORA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	644182726	11/04/2003
60770	ELAINE MARTINS LIMA	593375439	04/02/1986
61385	ELISABETH PEREIRA RAMOS	259921259	13/01/1975
61732	ESTEVÃO FERNANDO MATIAS DA SILVA	371905163	06/06/1998
61015	ETIENE MARTINS FERNANDES	476111250	31/10/1991
61408	EUNICE APARECIDA BELARMINO DE OLIVEIRA	256415195	12/06/1974
60811	EVERTON DE SOUZA BATISTA	474460186	20/03/1991
61489	EVERTON GREGUER RODRIGUES	329354371	11/12/1981
61493	FELIPE ESTEVEZ DE PAULA	639377907	08/01/2003
60944	FERNANDA POLONI FERREIRA	452597912	09/09/1980
61615	FERNANDO CRISPIM DE LIMA	340337172	16/02/1984
61247	FRANCIS MULLER MAIA SANTOS	446650195	09/03/1987
61431	GABRIEL BONSAGLIA ANTUNES COSTA	451872800	05/02/1997
60856	GABRIELA MAYARA GONZALES RANDO	441557764	26/09/1988
61055	GILMAR ANTONIO DE MORAES FILHO	292013565	21/09/1977
61041	GILMAR RODRIGUES DE CAMPOS	432783386	02/10/1986
60887	GIOVANNA MARTINS DE SOUZA SAPUCAIA	550062075	12/04/2002
60848	GUILHERME MARTINS DE SOUZA SAPUCAIA	385543062	25/06/1999
61035	GUSTAVO FELICIANO DE GODOY	58458250	24/07/2002
61548	JAIR JUNIOR AUGUSTO DA SILVA	485333077	03/12/1991
61579	JAQUELINE DE FÁTIMA VENÂNCIO	487104250	07/06/1995
61294	JAQUELINE ROSA	455491550	23/04/1981
61500	JENIFFER DE PAULA DIAS	567423360	18/04/1998
60842	JESSICA FERNANDA PANCHONE MACHADO TINTI	483155378	02/07/1991
61734	JHONATHAN HENRIQUE LOPES	498461774	28/11/1996
61085	JOAO VITOR PANCIONI ROLIM PEREIRA	551096652	11/02/1998
61174	JOÃO VICTOR ALVES NOGUEIRA	452006100	22/10/1996
61070	JOÃO VINICIUS MANTOVANI BARLATTI	567937653	03/08/1999
61559	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NETO DE SOUSA	362334626	01/12/1990
61740	JULIANO CESAR DAGLIO	488646169	30/08/1993
61256	KETLYN FIGUEREDO VASCO	550314155	10/03/2002



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

60891	KYARA BRENDA FERREIRA CAMPOS ABREU	561337391	14/10/2000
60913	LORENA COTULIO DOS SANTOS	573641705	17/10/2000
61115	LUCAS EDUARDO LEITE	580752665	25/09/2001
61454	LUCAS PEREIRA ROSA	58587802	24/02/2000
61726	LUIS KESSELRING TEIXEIRA	522311209	15/02/2001
60956	LUIZ FELIPE FERREIRA ABADE	573527064	13/04/2002
61001	LUÍS ANTÔNIO VALENTIM DOS SANTOS	584584702	27/01/2003
60880	MAECILENE MARIA DE SOUZA	416297936	29/12/1985
60847	MARCELO ANDERSON APOLINARIO	43975690	11/09/1986
61736	MARIA APARECIDA DE SOUZA	157545477	14/09/1963
61575	MARIA ELIZA LEANDRO DE SOUSA	15754537	06/04/1966
60814	MARIENE MENECHINI FERREIRA	39472690	25/06/1998
61570	MARILZA DE FATIMA MESSIAS	13953958	04/02/1962
61555	MARJORIE COCCHE HENRIQUE	357530718	10/10/1993
60877	MELISSA DOS SANTOS	536864093	12/07/1998
60881	MICAELA DIAS	406975401	07/09/1987
60997	MIGUEL MARTINS CAMILO	583831382	06/03/2003
61112	MURILO VIEIRA AVELINO	559840032	08/07/2000
61052	NÚBIO VINÍCIUS GOMES DA SILVA	481825125	15/07/1992
60993	PAULO HENRIQUE AGUILLAR DA SILVA	507802421	27/01/1999
61348	PRISCILLA AMARO FERREIRA SANTOS	417137394	09/02/1988
61691	RENAN GALVÃO PAULINO	403422061	27/10/1986
61704	RODRIGO CESAR GONÇALVES LINS	401642657	19/11/1982
61511	ROSE HELENA P.DE SOUZA RAMOS	248588941	20/09/1971
60989	ROSEMAR FERREIRA SOBRINHO DA SILVA	410799804	24/11/1983
61654	SABRINA DA ROCHA SANTOS	587005142	01/03/2003
60953	SÉRGIO DONIZETE DOS SANTOS	188186657	19/07/1969
61669	SILVIA FOGAÇA DOS SANTOS	433175175	26/12/1986
60769	SILVIA REGINA DA SILVIA	25069775	06/03/1971
60915	SUELEN DE LISBOA TOGINHO	590097908	19/04/1982
61399	SUZANA MARIA CRUZ MEDEIROS	411738719	18/11/1986
61490	TANIA CRISTINA GOMES	235054045	01/02/1975
60838	THALES FERNANDES MAGRI	480850239	16/02/1992
61565	THIAGO ISIDORO SERODIO SANCHES	394172000	20/02/1997
61587	VÂNIA OLIVEIRA DA SILVA	337955086	23/01/1981
61551	VÍTOR MORAES GARCIA	491933137	31/03/1993
61384	WALMIR ROGERIO ALVES	308585380	30/09/1983
61110	ZENAIDE FERNANDES BOLMANN BARBOSA	195515420	05/01/1970



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado no quadro próprio da Prefeitura Municipal e demais locais públicos de costume, e publicado no [site oficial da Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br) - www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Cerqueira Cesar/SP, 11 de maio de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o **Balancete das Contas Municipais** referente ao mês de **Abri/2021** se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 10 de maio de 2021.

Atenciosamente,
Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
 INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC,
 OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
 FINANCEIROS FEDERAL DESTINADOS AO CUSTEIO
 DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
 PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG nº 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob nº 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC, com sede Rua Brasilino de Freitas Negrão, 290, Nove de Julho, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.345.644/0001-90, representada neste ato, por seu presidente, GUSTAVO LABA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 33.037.706-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 279.286.178-97, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros FEDERAL para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
 Rua Profª. Hilda Cunha, 58 - Fone: (14) 3714-7200 - CEP: 18760-000 - Cerqueira César/SP CNPJ 46 634 184/0001-42



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e cententa) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes ao cofinanciamento federal de responsabilidade da UNIÃO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora,



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 03 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

GUSTAVO LABA FERNANDES
Presidente da APAIC

Testemunhas:

Nome: Hanney Ariadine Coradi
RG: 34.233.789-5
CPF: 334.196.368-36

Nome: Patrícia Ribeiro
RG: 42.786.081-7
CPF: 298.923.028-93



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

**TERMO DE CONVÊNIO N°. 001/2021 QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CERQUEIRA CÉSAR E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2112 de 08 de maio de 2015, vinculado a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, com sede na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Cerqueira César, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 17.808.447/0001-94 neste ato representado por seu Presidente RICARDO GONÇALVES brasileiro, estado civil casado, Residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, nº 495 Centro, portador da RG. Nº 32.624.330-6 Expedido pelo SSP/SP e do CPF nº.278.548.958-64; no uso da competência que lhe foi atribuída através de Decreto nº 4592 de 15/02/2021 e da Lei Municipal 2112/2015 e o (a) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situado a Rua dos Jacarandás, 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira Cesar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.315.690/0001-29, neste ato representado por seu (sua) Presidente (a) - HELENA REGINA ESTEVES PELICER, portador do RG, 20.691.603-6 - SSP/SP e do CPF nº. 126.051.448-01 doravante denominado CONVENENTE, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas da Lei 2112/2015 (criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Atendimento da Criança e do Adolescente "Centr, consoante os critérios e padrões de Programa atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP***Lei Municipal nº 2.112/2015***CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES****I- A CONCEDENTE obriga-se a:**

- a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do Convênio;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - O (a) CONVENENTE obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o programa;
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

- i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 268.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) ocorrendo às despesas a conta **Banco do Brasil, Agência 1767-1, C. C. 15.464-4**

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 03 (TRÊS) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro destacado no Projeto sendo repassadas as parcelas da seguinte maneira: **1^a parcela de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** a ser transferida na assinatura do termo; **2^a parcela de R\$ 86.400,00(oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, que será repassada no 4º (quarto mês) de vigência do Projeto; e **3^a e ultima parcela no valor de R\$ 86.400,00(oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, que será transferida no 7º(sétimo) mês de vigência do Projeto; através da transferência eletrônica para a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, no final da execução do Projeto, não podendo ultrapassar a data de, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio
- b) Cópia do Plano de Trabalho
- c) Relatório da execução Físico-Financeira.
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.
- e) Conciliação do saldo bancário



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio.
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE.
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENENTE, citando o nº deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, a disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O (a) CONVENENTE compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrara em vigor a partir da data de sua assinatura e terminara em 30/04/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS E VEDADO AO CONVENENTE:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Ao término deste Convênio, a CONCEDENTE poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARAGRAFO UNICO - Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente. Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexecuível.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatarão de das situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;
- II. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
- IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Cerqueira Cesar - SP, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira Cesar, 29 de abril de 2021.

RICARDO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

HELENA REGINA ESTEVESES PELICER
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Fábio Costa Martins

RG: 28401969-1

Assinatura:

Nome: Guilherme Machado Bento

RG: 43277.906-1

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE - ACERVI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG nº 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob nº. 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE - ACERVI, com sede Rua dos Jequitibás, 200, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.264.046/0001-35, representada neste ato, por sua presidente, MARIA LUCIA PALONGAN, portador da cédula de identidade RG nº 11.489.847-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 034.535.288-24, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração ou Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Colaboração ou Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do ESTADO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria, é de R\$ 24.294,72 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 2.024,56 (dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referentes ao cofinanciamento estadual de responsabilidade do ESTADO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora,



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 15 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

MARIA LÚCIA PALONGAN
Presidente da ACERVI

Testemunhas:

Nome: **NESTOR GALDIM**
RG: **33.783.752-7**
CPF: **314.281.308-30**

Nome: **PATRÍCIA RIBEIRO**
RG: **42.786.081-7**
CPF: **298.923.028-93**



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAL E FEDERAL DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, , DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO , portador da cédula de identidade RG nº 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob nº 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, com sede Rua Juvenal Coimbra, 785, Centro, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.434.925/0001-89, representada neste ato, por seu presidente, CLOVIS FRAGOSO, portador da cédula de identidade RG nº 8.168.786-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 835.277.708-44, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento ou Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Fomento ou Parceria tem por objeto a transferência de recursos financeiros ESTADUAL e FEDERAL para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e auxiliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Fomento ou Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria, é de R\$ 36.543,15 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), sendo repassados em parcelas mensais, sendo uma parcela de R\$ 3.045,40 (três mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e onze parcelas no valor de R\$ 3.045,25 (três mil e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referentes ao cofinanciamento estadual de responsabilidade do ESTADO; bem como o valor total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), sendo repassadas doze parcelas mensais de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), referentes ao cofinanciamento federal de responsabilidade da UNIÃO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A cidade que faz amigos"

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
 "A cidade que faz amigos"

30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A cidade que faz amigos"

assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas, a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 15 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

CLOVIS FRAGOSO
Presidente da LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

Nome: Davi Qd da Cruz 6166.700
RG: 43.317.894-2
CPF: 307.071.758-02

Patricia Ribeiro
Nome: PATRÍCIA RIBEIRO
RG: 42.726.031-7
CPF: 298.923.028-93